



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1458/2020/ME

Brasília, 30 de abril de 2020.

**ORIENTAÇÕES GERAIS AOS EMPREGADORES E TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19**

A sociedade passa por um período único em sua história. Grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões céleres para preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Diversas medidas são necessárias para promover o achatamento da curva de contágio, de modo que todos doentes tenham a oportunidade de receber os devidos cuidados médicos. Nesse contexto, o governo tem apresentado um conjunto de medidas urgentes necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos. Como evento ímpar que é, demandará esforço conjunto de todos para minimização dos impactos sociais e econômicos, até que o estado de calamidade se encerre.

Especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo imperativo que trabalhadores e empregadores mantenham foco na prevenção evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Nesse contexto, orienta-se que trabalhadores e empregadores observem as medidas que se seguem como forma de prevenir/diminuir o contágio do COVID-19 e manter os empregos e a atividade econômica, certos de que superaremos as dificuldades que se apresentam.

Assim, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho orienta as seguintes medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

Por fim, salienta-se que, em razão do avanço no conhecimento e controle da pandemia, tais orientações poderão ser revistas ou atualizadas.

**MEDIDAS DE CARÁTER GERAL E ADMINISTRATIVAS**

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas e atender as recomendações do Ministério da Saúde;
2. Orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus, causador da COVID-19, e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
3. Instituir procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos superiores hierárquicos se estiverem apresentando sintomas relacionados à COVID-19;

4. Adotar procedimentos para prevenção de fadiga e preservação da saúde mental dos trabalhadores, conforme orientações no Anexo 1;
5. Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
6. Evitar o compartilhamento de artigos e equipamentos de uso pessoal, como telefones celulares, canetas e estetoscópios. Caso haja a necessidade de compartilhamento desses materiais deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
7. Higienizar com sanitizantes, como álcool 70%, os equipamentos de uso frequente, como teclados de computador, mouse, telefones e equipamentos médicos de uso coletivo;
8. Viabilizar, sempre que possível, a realização de atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, observando os aspectos técnicos e legais;
9. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão ou preparação alcoólica a 70% em intervalos regulares, observando as precauções quanto ao uso do álcool 70% ou álcool gel, tendo em vista que ambos são materiais inflamáveis;
10. Disponibilizar meios para higienização das mãos logo após o registro de ponto pelo trabalhador;
11. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
12. Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
13. Adotar medidas para limitação de ocupação de elevadores e ambientes restritos, demarcação de locais e espaços para filas e esperas, incluindo locais de refeição;
14. Reforçar a higienização de sanitários e vestiários e superfícies com alta frequência de contato, como dispositivos de acionamento, botoeiras de elevador, maçanetas e corrimãos;
15. Avaliar a possibilidade de diluição de tarefas no tempo e espaço, turnos alternados, saída e entrada em horários variados;
16. O gerenciamento e disposição dos resíduos de serviços de saúde, processamento de produtos para a saúde e processamento de roupas de serviços de saúde devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde;

#### **MEDIDAS REFERENTES AOS TRABALHADORES DE GRUPO DE RISCO**

17. Os trabalhadores que se enquadrem no grupo de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, devem ser objeto de atenção especial, priorizando-se sua permanência na própria residência, em teletrabalho ou trabalho remoto;
18. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho em áreas e tarefas de menor risco para COVID-19;

#### **MEDIDAS DE CONTROLE COLETIVO NO LOCAL DE TRABALHO**

19. Instalar barreiras físicas, como placas de vidro, acrílico ou material equivalente, na recepção de pacientes e acompanhantes;
20. Definir e identificar locais de acolhimento, triagem, atendimento e isolamento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, de acordo com o nível de complexidade da unidade;
21. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evitar recirculação de ar e reforçar os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas;
22. Reforçar a limpeza e a desinfecção de superfícies dos locais de trabalho com produtos específicos, conforme recomendações do Ministério da Saúde para enfrentamento da COVID-19;

#### **MEDIDAS REFERENTES A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E**

## **OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

23. Os EPI e outros equipamentos de proteção devem ser fornecidos pelo empregador e utilizados pelos trabalhadores nos Serviços de Saúde de acordo com as atividades a serem realizadas, definidas nos Anexos 2 e 3;
24. Os empregadores devem orientar seus trabalhadores sobre o uso correto EPI e outros equipamentos de proteção;
25. Os EPI e outros equipamentos de proteção nunca devem ser compartilhados entre trabalhadores e devem ser mantidos exclusivamente nos locais de trabalho;
26. Devem ser utilizados respiradores para particulados com eficácia mínima de 94% para partículas de até 0,3  $\mu$  (máscaras PFF2/N95) durante procedimentos que gerem aerossóis, como intubação orotraqueal, aspiração e ressuscitação cardiopulmonar e nas situações em que a avaliação da tarefa pela organização indique a necessidade de uso do respirador;
27. Excepcionalmente, pode ser feita a reutilização e o uso estendido de máscaras PFF2/N95, desde que seguidas as orientações do Anexo 4.

## **MEDIDAS QUANTO AO LOCAL DE REFEIÇÕES**

28. Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados;
29. Realizar a higienização frequente de outros utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
30. Realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas;
31. Considerar distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição, de modo a diminuir o número de pessoas a cada momento e aumentar a distância interpessoal;

## **MEDIDAS REFERENTES AO SESMT E CIPA**

33. As comissões internas de prevenção de acidentes - CIPA existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso;
34. Realizar as reuniões da CIPA por meio de videoconferência;
35. SESMT e CIPA, quando existentes, devem instituir e divulgar um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores, ouvida a CCIH – Comissão de Controle Médico de Infecção Hospitalar;

## **SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SST**

36. Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais durante o período de calamidade, conforme MP N° 927, de 22 de março de 2020, devendo ser realizados até o prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
37. O exame médico demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias;
38. Na hipótese de o médico coordenador de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização;
39. Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
40. Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados no prazo de noventa dias, contados da

data de encerramento do estado de calamidade pública;

41. Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), incluindo os admissionais, poderão ser realizados na modalidade de ensino à distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança;

## DISPOSIÇÕES GERAIS

42. As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho apresentam uma série de medidas de prevenção aos trabalhadores e podem ser consultadas no sítio eletrônico [enit.trabalho.gov.br/](http://enit.trabalho.gov.br/);
43. O Ministério da Saúde disponibiliza orientações complementares para os Serviços de Saúde que podem ser consultadas no seguinte sítio eletrônico: <https://coronavirus.saude.gov.br/>;
44. A Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia disponibiliza ao cidadão o serviço de informações pela Central de Atendimento Alô Trabalho, com ligação gratuita pelo telefone 158. O horário de atendimento da Central é das 7 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais.

Documento assinado eletronicamente

CELSO AMORIM ARAÚJO

Subsecretário de Inspeção do Trabalho

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO

Secretário do Trabalho


## Anexo 1. Medidas para prevenção da fadiga e conservação da saúde mental dos trabalhadores

### Recomendações ao empregador

- a. estimular e favorecer a comunicação clara, atualizada, confiável e confidencial, ainda que virtual, entre os trabalhadores e entre estes e os gestores, para expressão de situações de estresse e dificuldades, sem críticas ou julgamentos, buscando-se medidas de prevenção e melhoria das situações de trabalho;
- b. orientar os trabalhadores, indicando fontes de informações confiáveis e oficiais sobre a pandemia COVID-19 para reduzir a ansiedade ocasionada por notícias duvidosas;
- c. criar condições para realização de pausas e descanso durante a jornada de trabalho normal ou durante a prestação de horas extraordinárias, quando houver;
- d. buscar a alternância de tarefas entre funções de maior e menor estresse;
- e. divulgar formas de acesso e facilitar o contato dos trabalhadores com profissionais de apoio à saúde mental e psicossocial.

## Anexo 2. Cuidados de higiene, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outros equipamentos de proteção que devem ser fornecidos e utilizados pelos trabalhadores dos serviços de saúde.

Fonte (adaptado): Ministério da Saúde

<b>Trabalhadores envolvidos nos atendimentos</b>	<b>Lavagem das mãos, Equipamentos de Proteção Individual e outros Equipamentos de Proteção</b>						
							
Triagem (se não for possível manter a distância mínima de um metro dos pacientes com sintomas gripais): Incluem-se recepcionistas, ACS, seguranças...)	X	X					
Avaliação e atendimento de casos suspeitos (técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos...)	X	X	X	X	X		
Procedimentos geradores de aerossóis (técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos...)	X		X	X	X	X	X
Manejo de Pacientes Críticos (Emergência e UTI)	X		X	X	X	X	X
Atividades de apoio realizadas a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados	X	X	X	X	X		

**Anexo 3. Cuidados de higiene, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outros equipamentos de proteção que devem ser fornecidos e utilizados pelos trabalhadores de limpeza e desinfecção dos serviços de saúde. Fonte (adaptado): Ministério da Saúde**

<b>Trabalhadores da limpeza e desinfecção</b>	<b>Máscaras Cirúrgicas, Equipamentos de Proteção Individual e outros Equipamentos de Proteção</b>						
							
Limpeza em locais sem procedimentos geradores de aerossóis	X	X		X	X	X	
Limpeza em locais com procedimentos geradores de aerossóis	X		X	X	X	X	X

#### Anexo 4. Recomendações para uso estendido e reutilização de máscaras PFF2/N95

Excepcionalmente, durante o estado de calamidade pública, as máscaras PFF2/N95 poderão ter o seu uso estendido, no atendimento de mais de um paciente, ou serem reutilizados pelo mesmo trabalhador, de forma limitada, para racionalização desses recursos, desde que em boas condições de conservação e com, no mínimo, os seguintes cuidados:

- a. protocolo escrito e divulgado de orientação sobre o uso, retirada, testes de vedação, risco de contaminação do usuário, acondicionamento, critérios para reutilização, tempo de uso e descarte correto das máscaras PFF2/N95;
- b. proibição de uso estendido e reutilização de máscaras PFF2/N95 úmidas, sujas, deformadas, danificadas ou com vedação comprometida;
- c. acondicionamento de cada máscara PFF2/N95, entre os usos, em recipiente individual aberto, identificado claramente e não contaminado, em locais próprios;
- d. higienização cuidadosa das mãos logo após a retirada ou qualquer toque na máscara PFF2/N95 e antes de sua nova utilização, ainda que sejam utilizadas luvas.

Deve ser consultada a Nota Técnica N° 4/2020 da ANVISA e divulgados os procedimentos corretos para uso de máscaras PFF2/N95, assim como a realização de testes de vedação constantes no material de divulgação da Secretaria de Saúde do DF no sítio eletrônico [https://youtu.be/G\\_tU7nvD5BI](https://youtu.be/G_tU7nvD5BI).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Amorim Araújo**, **Subsecretário de Inspeção do Trabalho**, em 30/04/2020, às 23:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo**, **Secretário(a) do Trabalho**, em 06/05/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7840858** e o código CRC **9A5367DD**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176  
CEP 70056-900 - Brasília/DF  
sit@mte.gov.br - www.economia.gov.br

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100323/2020-74. SEI nº 7840858